

Lei Nº 1088/2011

AUTORIZA ASSINATURA DE CONVENIOS COM ENTIDADES QUE ESPECIFICA VISANDO LIBERAÇÃO DE RECURSOS DA CONTA DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FIA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com as entidades indicadas em seguida, objetivando o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FIA) para a execução dos projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA):

Entidade	Projeto	Valor do Repasse
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ijaci, CNPJ 09.048.313/0001-94, Rua Geraldo Mendes Vilas Boas, 85, Serra Verde, CEP 37205-000, Ijaci/MG.	Um Mundo Todo Seu Brinquedoteca Brinca Comigo	R\$ 19.949,00
CONSEPI - Conselho Comunitário de Segurança Pública de Ijaci, CNPJ 07.982.342/0001-01, Rua Idelfonso Ribeiro de Carvalho, 132, centro, CEP 37205-000, Ijaci/MG	Biblioteca Todos	para R\$ 20.000,00
ALECI - Associação de Apoio ao Lazer, Esporte e Gingar Cultura de Ijaci, CNPJ 12.995.930/0001-01, Rua Idelfonso Ribeiro de Carvalho, 132, centro, CEP 37205-000, Ijaci/MG.		R\$ 20.000,00

Art. 2º Fica autorizado o repasse de R\$ 19.996,00 (dezenove mil novecentos e noventa e seis reais) da conta FIA para o Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ 13.793.010/0001-73, para a execução do Projeto Esperança Jovens Cidadãos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correm por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento em vigor, com utilização dos recursos financeiros depositados na conta do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 4º As entidades descritas no art. 1º deverão prestar contas circunstanciadas das despesas realizadas com os recursos recebidos através da presente Lei, fazendo constar cópias de documentos fiscais exigidos, fazendo encaminhar ainda à Câmara Municipal cópia das prestações de contas protocolizadas no Executivo Municipal

Parágrafo único: O descumprimento do disposto no "caput" deste artigo, inabilita a entidade faltosa a receber repasses do Município a qualquer outro título, consoante o disposto no parágrafo único do art. 22 da lei Municipal nº 1.026 de 12 de junho de 2010 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, em 14 de dezembro de 2011.

José Maria Nunes

Prefeito Municipal